



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CONTRATO Nº 013/2017**

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **C & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na rua Av. Aristóteles Qd. 61 Lt. 5. Jardim Mariliza Goiânia - Goiás, CNPJ/MF nº. 08.240.649/0001-91, doravante denominada simplesmente contratada, representada neste ato pela Sra. Regina Vieira de Souza de Souza, brasileira, solteira, empresária, domiciliada Av. Aristóteles Qd. 61 Lt. 5. Jardim Mariliza Goiânia - GO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4848697 DGPC/GO e CPF/MF nº.029.422.621-41, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, por meio Eletrônico nº. 003/2017, constante do Edital de Compra Direta Nº.41245, consoante ao Processo nº. 201710267000198, A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações com base no art. 24, Inciso II, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Estadual nº. 17.928/12, pelos Decretos nºs. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – O presente Contrato tem por objeto confecção e garantia parcelada de entrega de 200 (duzentas) Placas de Identificação pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo II – Modelos, parte inseparável do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**Parágrafo único** – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Termo de Referência e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201710267000198.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA**

**Parágrafo único** – A execução do serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, o prazo para entrega após a solicitação será de até 15 (quinze) dias, compreendidos entre os horários das 08 horas às 17 horas de segunda a sexta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**Parágrafo 1º** – Executar os serviços dentro das normas deste Edital e atendendo todas as legislações pertinentes ao objeto.

**Parágrafo 2º** – Responsabilizar por qualquer dano aos veículos quando da realização dos serviços.

**Parágrafo 3º** – Não subcontratar os serviços aqui contratados.

**Parágrafo 4º** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Parágrafo 5º** – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

**Parágrafo 6º** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**Parágrafo 1º** – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

**Parágrafo 2º** – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Gerência de Administração e Finanças, devidamente indicado.

**Parágrafo 3º** – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**Parágrafo 4º** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado.

**Parágrafo 5º** – Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza civis, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação, e observado o disposto no artigo 6º, XCI, do regulamento do código tributário do Estado de Goiás, revigorado pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 7.569/2012.



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**Parágrafo único** – O preço unitário de cada “placa de identificação” é de **R\$ 14,00. (quatorze reais)**. E o valor global para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidões Negativas junto às Receitas: Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**Parágrafo 3º** – Para liberação do pagamento, a Administração poderá comprovar a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

**Parágrafo 4º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**Vp** = Valor da parcela em atraso.

**I** = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.54

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Nota de Empenho: nº. 00093, de 02/08/2017, no valor de **RS 2.800,00(dois mil e oitocentos reais)**.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 1º** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Parágrafo 1º** – O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades ao Contratado:

- a) Descrédenciamento do CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, aquele que deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato, falhar ou fraudar ou comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e nas demais cominações legais.
- b) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- c) Multa – A inexecução total ou parcial do presente contrato, inclusive por atraso injustificado, sujeitará ao Contratado, além das penalidades referidas nesta Cláusula, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contatos da data de sua convocação.
- e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- f) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- i) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo 2º.** Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

**Parágrafo 3º.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da garantia ou de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo 4º.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo mencionado no parágrafo 2º, desta cláusula, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo 5º.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

**Parágrafo 6º.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante.

**Parágrafo 7º.** A Contratante, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

**Parágrafo 1º** Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**Parágrafo 2º.** Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato que declarou a inidoneidade da contratada.

**Parágrafo 3º.** O recuso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, desde caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do servidor Carlos José de Oliveira, CPF nº. 377.590.511-15 designado pela Portaria nº. 118/2017, de 29/08/2017.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.

CONTRATANTE:

Maria Zaira Turchi

Presidente

CONTRATADA:

Regina Vieira de Souza

Proprietária

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza  
CPF: 749.368.591-68

ASSESSORIA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Igor Bernardes Silva  
Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Prof. Dr. Marcos Antônio Cunha Torres  
Reitor em Exercício

Protocolo 43419

ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR - CPPAD  
PORTARIA UEG/GAB N. 775/2017

**MANDADO DE CITAÇÃO N. 2/2017/CPPAD - procedimento  
sumário**

Anderson Klebber Segantini, presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD (Portaria UEG/Gab. n. 775/2017), nos autos do PAD iniciado pela Portaria UEG/Gab. n. 375/2016, de 31/03/2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial n. 22.345, de 16/06/2016, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina o Despacho/Gab. n. 208/2017 (fl. 51 do Processo n. 201600020007184) e o § 5º do art. 331 da Lei estadual n. 10.460/1988, que dispõe que o servidor deve ser citado por edital quando se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, CITA, POR EDITAL, a servidora ELISIANE COSTA PEREIRA, brasileira, servidora pública com vínculo temporário, Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF/MF sob o n. 606.417.803-54, portadora do RG n. 0401406320105 SSP-MA, residente na Rua Pacaembu, Qd. 06, Lt. 07, Bairro Jardim São Paulo, Anápolis - GO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º, inciso II, do art. 331 da citada Lei, **apresentar defesa** nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n. 201600020007184.

Apresentando sua Defesa nos autos, ou comparecendo perante os membros da CPPAD, será designada pela referida Comissão, situada na Rodovia BR-153, Km 99, Quadra Área, Anápolis - GO, Prédio da Administração Central da UEG (ao lado do Campus Henrique Santillo), bloco 2, térreo, audiência para a realização de interrogatório, ocasião em que Vossa Senhoria poderá ser interrogada neste Processo, no qual figura como acusada, por prática da suposta transgressão disciplinar prevista no inciso LX do artigo 303 da Lei estadual n. 10.460/1988, cujo teor se transcreve: "Art. 303, LX - abandonar, sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos", punível com pena de demissão/rescisão de contrato motivada, nos termos do art. 317 da mesma Lei e da Lei estadual n. 17.796/2012.

De acordo com o inciso II do § 4º do art. 331 da lei citada, fica Vossa Senhoria cientificada:

a) do seu direito à obtenção de cópia das peças processuais, de vista dos autos no local de funcionamento da Comissão Processante (CPPAD) e de fazer o seu acompanhamento, pessoalmente ou por intermédio de defensor que constituir;

b) de que lhe será nomeado defensor, caso não possa ou não queira patrocinar a sua defesa;

c) de que terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer defesa prévia, contados a partir do dia em que for realizado o seu interrogatório ou do dia em que deveria ter sido ele realizado, na qual terá a oportunidade de requerer as provas a serem produzidas durante a instrução, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas;

d) da obrigatoriedade de seu comparecimento perante esta Comissão Processante, para ser interrogada, sob pena da decretação de sua revelia e com as consequências dos efeitos desta e, ainda, das sanções previstas nos §§ 14 a 16 do art. 331 da Lei n. 10.460/1988, com as alterações dadas pela Lei n. 19.477, de 03/11/2016.

Comissão de PAD, em Anápolis, 10 de outubro de 2017.

Anderson Klebber Segantini  
Presidente  
Comissão Permanente de PAD

Protocolo 43650

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2017

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG **Contratada:** C & B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -CNPJ/MF nº. 08.240.649/0001-91

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto confecção e garantia parcelada de entrega de 200 (duzentas) Placas de Identificação pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo II-Modelos, parte inseparável do Edital. **Processo:** 201710267000198. **Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação.

**Valor global do Contrato:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **Dotação orçamentária:** 2017.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.54 **Forma de Pagamento:** Parcelado. **Nota de Empenho nº** 00093 de 02/08/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Proprietária Regina Vieira de Souza.

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contratos

Protocolo 43590

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2017.01031.001677-62

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 011/2017

Identificação do Termo: Contrato nº 026/2017

Objeto: Fornecimento de switch san e disco rígido para storage

Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: Core Serviços e Informática Ltda - ME

CNPJ nº: 11.527.773/0001-47

Valor do contrato: R\$ 88.436,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Recursos Financeiros: Recursos próprios da AGEHAB

Data da assinatura: 18 de outubro de 2017

Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 43504

### Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme preceitua o artigo 16, alínea "d" dos Estatutos Sociais da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO, ficam seus acionistas convocados para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede social, situada à Rodovia BR 153, Km 5,5, trecho Goiânia - Anápolis, CEP: 74.675-090, nesta Capital, no dia 31/10/2017 às 09:00hs, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: "**Reforma dos Estatutos Sociais da Empresa em conformidade com seu artigo 21, §3º, alínea "a", por força da Lei nº 13.303/2016 e consequentes adequações.**"

Goiânia-GO, 18 de Outubro de 2017.

DENÍCIO CÉLIO TRINDADE  
Diretor-presidente da CEASA/GO

Protocolo 43569